

1

Convenção
Coletiva
de
Trabalho

2016

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

13

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CELEBRADA ENTRE PARTES, DE UM LADO REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL, O **SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDCONT/AL**, COM SEDE À RUA BUARQUE DE MACEDO, 597 - CENTRO - MACEIÓ/AL - CEP 57.020-520 E DO OUTRO, REPRESENTANDO A CATEGORIA ECONÔMICA, O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SESCAP/AL**, COM SEDE À RUA RIVADÁVIA CARNAÚBA, 880, SALA 107 - PINHEIRO - MACEIÓ - AL - CEP 57.057-260, AMBOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 611 E 623 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, FICA JUSTA E ACORDADA A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM E QUE NO FINAL ASSINAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Convenção, nos termos do art. 611 e seguintes "caput" da CLT, tem por objeto, a estipulação de condições de trabalho, inclusive, quanto ao aspecto salarial, pisos salariais aplicáveis no âmbito das representações, as relações individuais de trabalho mantidas entre Entidades e Empregados definidos nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFICIÁRIOS

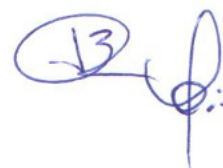
São beneficiários das condições previstas nesta Convenção, os empregados abrangidos pelo Decreto Lei n.º 9.295 de 27/05/1946 no âmbito de Representação Profissional Contábil que exercem efetivamente a profissão, como Responsável Técnico, Auxiliar da Área, Assemelhados ou Agregados à área, e, como tal, sejam Empregados nas Entidades e demais Empresas de Contabilidade, ou autônomos equiparados, filiados ou não a qualquer entidade, com a CTPS qualificando a função quando auxiliar ou agregados à área.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DATA-BASE E VIGÊNCIA

Fica assegurado o dia 01 de Janeiro, como data-base da Categoria Contábil e vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro. Assim sendo, a presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA: DAS HORAS EXTRAS

As horas extras que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, indistintamente.



CLÁUSULA QUINTA: DO ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno a que se refere o art. 73 da CLT será na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA SEXTA: DO AUXÍLIO DOENÇA

Os empregados terão direito, face ao Auxílio doença, após retornar ao trabalho, a estabilidade de 30 (trinta) dias no cargo e emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ESTABILIDADE NO EMPREGO

Os empregados terão direito a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a partir da data da vigência desta Convenção. Em caso de descumprimento, caberá ao empregado o valor equivalente 1 (um) salário contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As Rescisões de Contrato de Trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Contabilistas ou na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, desde que o demitido conte com mais de um ano de tempo de serviço na empresa e no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da Rescisão, quando sem prévio aviso e 48 (quarenta e oito) horas quando pré-avisado.

CLÁUSULA NONA: DA DISPENSA ANTES DA DATA-BASE

Fica assegurado ao empregado abrangido por essa convenção não ser dispensado 30 (trinta) dias antes da Data-Base. Caso ocorra a demissão, terá direito de receber a indenização de 01 (um) mês de salário, incluído na Rescisão para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA NOMENCLATURA DA PROFISSÃO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por essa convenção, a anotação na CTPS da nomenclatura da Profissão de Contabilidade, referenciando-se à função efetivamente exercida, conforme cláusula vigésima quinta, utilizando-se também as nomenclaturas previstas no CBO (Código Brasileiro de Ocupações). No caso de anotação incorreta, o empregado abrangido por essa convenção, desde que reivindique, fará jus à retificação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a receber as diferenças salariais atinentes a real função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA CORREÇÃO SALARIAL

Os empregados da Categoria Profissional terão seus salários majorados anualmente, sempre na data-base, com o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ou seja meio por cento sobre a reposição da inflação, a título de Ganho Real.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TRANSPORTE

Fica assegurado aos empregados abrangidos por essa Convenção, o direito ao Vale Transporte de acordo com a CLT.

13



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO AVISO PRÉVIO

Ocorrendo dispensa sem justa causa de empregado com mais de 10 (dez) anos consecutivos na empresa, o Aviso Prévio será de 60(sessenta) dias. Bem como fica assegurado o que estabelece a legislação em vigor 03 (três) dias para cada ano de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCONTO DOS ASSOCIADOS SINDICALIZADOS

Os empregadores efetuarão o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados associados, por eles autorizados, fazendo o respectivo depósito em conta específica Na Caixa Econômica Federal, em guia própria específica e diferenciada, remetendo posteriormente a relação dos associados e cópia da guia autenticada ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO QUADRO DE AVISOS

Ficará assegurado ao Sindicato da Categoria afixar em locais próprios nas empresas, os avisos e comunicações de interesse dos empregados abrangidos por essa convenção, bem como, de cópia da Convenção ou Dissídio, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação ou julgamento dos pleitos. Vedada a divulgação de matéria político-partidária ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

I - Os empregadores descontarão de seus empregados, que serão beneficiados com a presente Convenção e repassarão ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês subsequente ao registro desta convenção na DRT/AL, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do Salário Base de cada empregado, a título de Contribuição Assistencial Sindical, cabendo oposição do empregado, desde que a faça por escrito ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, em seu salário, da referida contribuição.

II - As empresas pertencentes à categoria econômica, vinculadas ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Alagoas - SESCAP/AL, obrigam-se a recolher à entidade patronal, até o dia 10 do mês subsequente ao registro desta convenção na DRT/AL, a título de Contribuição Assistencial Sindical, a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do salário base de cada empregado.



Parágrafo único - O ônus da contribuição prevista no item II, acima, é exclusivo do empregador, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais do Sindicato suscitante para o fim de abono e falta ao serviço, com exceção daqueles que se referirem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento e desde que exista convênio com INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO DIA DO CONTABILISTA

Fica assegurado o dia 25 de abril, como sendo O DIA NACIONAL DO CONTABILISTA sem tipificar a hipótese de repouso remunerado. No entanto estabelecesse que a partir da convenção de 2008, ficou definido como Dia Estadual dos Contabilistas com direito a um descanso para os empregados em empresas contábeis e escritórios de contabilidade a última segunda feira do mês de junho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA MULTA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa por descumprimento de obrigação de fazer no valor correspondente a 8% (oito por cento) do piso mínimo profissional da respectiva função em favor do empregado prejudicado, por cada infringência, desde que a empresa, depois de notificada administrativamente pelo Sindicato Profissional, não cumpra a norma infringida no prazo de 15 (quinze) dias. Será obrigatoriamente dada ciência ao Sindicato Patronal da infringência e da notificação. Não se inclui nesta cláusula, a Homologação de Rescisões de Contrato de Trabalho.

Parágrafo único: Se a obrigação de fazer for prejudicial a qualquer dos Sindicatos convenientes, tal multa será retida em favor do Sindicato prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Fica assegurado ao empregado abrangido por essa convenção, o fornecimento, pelo empregador, dos comprovantes de pagamentos, contendo identificação da Empresa ou Entidade, dos descontos, das parcelas do FGTS, bem como, cópia do Contrato de Trabalho, quando escrito, e de experiência, quando ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas não poderão iniciar-se nos sábados, domingos e feriados, dias santificados ou dias já compensados.

13
A

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS MÉDIAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS

A média das horas extras e adicionais noturnos, habitualmente prestados, será com base nas quantidades dos últimos 12 (doze) meses e refletirá no pagamento das férias, 13º salário e descanso semanal remunerado (DSR), principalmente no caso de rescisão de Contrato de Trabalho e para todos os demais fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

I - Contribuição Confederativa

A Contribuição Confederativa será instituída, através de Assembléia Geral, pelos empregados abrangidos por esta Convenção, que avaliarão sua conveniência, pelo fato de estar em vigor a Contribuição Sindical, sendo a mesma devida pela categoria profissional contábil diferenciada, compreendendo os que têm vínculo empregatício e sejam associados ao SINDCONT/AL;

II - Do recolhedor da Contribuição Confederativa

A Contribuição Confederativa será descontada, em folha de salários dos empregados associados ao SINDCONT/AL, pelos empregadores e recolhida por estes ao Sindicato obreiro;

III - Do valor da Contribuição Confederativa

O valor da contribuição Confederativa consistirá do resultado da Assembléia Geral Extraordinária para esse fim. A distribuição do quantum arrecadado será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional das Profissões Liberais; 15% (quinze por cento) para a Federação dos Contabilistas Norte e Nordeste e 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas.


IV - Do direito de oposição ao desconto

Cabe ao empregado que sofrer o desconto da Contribuição prevista nesta cláusula o direito de oposição, desde que o faça por escrito e diretamente no Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, em seu salário, da referida contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a Categoria dos empregados abrangidos por essa Convenção:

I- **CONTADOR (Gerente Geral)** - R\$ 3.272,00 (Três mil, duzentos e setenta e dois reais) mensais; para uma jornada de 220(duzentos e vinte)horas mensais, com a função de responsabilidade técnica de eventos contábeis, padronização das informações e controles de acordo com as Normas

13


Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC, legislações aplicáveis e princípios fundamentais da contabilidade e exercício da função de auditor geral de controles internos.

II- **CONTABILISTA MASTER** - R\$ 2.593,00 (Dois mil, quinhentos e noventa e três reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com a função de controladoria dos serviços da área da contabilidade gerente, analista dos eventos e demonstração contábeis.

III- **CONTABILISTA SENIOR/ADJUNTO** - R\$ 1.908,00 (Um mil, novecentos e oito reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com a função de chefia de setor de escrituração dos registros da contabilidade, chefia da escrituração dos registros do setor de pessoal, chefia da tesouraria, elaboração das demonstrações contábeis e chefe dos serviços de auditoria.

IV- **CONTABILISTA JÚNIOR/AUXILIAR DE CONTABILIDADE E /OU AUXILIAR DE ESCRITÓRIO CONTÁBIL** - R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com a função de classificação, codificação e escrituração dos registros fiscais, escriturações dos registros do setor de pessoal, levantamento de balancetes, conciliação dos registros escriturados e assistente de auditoria.

V- **AUXILIAR ADMISNISTRATIVO** - R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com a função de execução de serviços de arquivista, setor financeiro, cobrança externa, setor de informática e outros não ligados a atividade contábil.

VI- **DEMAIS FUNÇÕES DA ÁREA** - R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com a função de execução de serviços gerais da empresa, serviços de rua, recepção, limpeza e conservação.

VII - **MOTOCICLISTAS** - Fica assegurado ao trabalhador que atua no exercício da função de moto transporte, motoboy, moto frete, dentre outros o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base.

§ 1º - As entidades sindicais aqui convenientes estabelecem que, nas cidades do interior do Estado, o valor do piso salarial para as demais funções da área será igual ao Salário Mínimo Nacional.

§ 2º - Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial previsto no art. 7º, inciso VI da Constituição Federal de 1988 e o Piso Salarial previsto no caput, para os empregados com salários superiores, em 31 de dezembro de 2015, ao Piso Salarial previsto na Convenção vigente no período de

13
D.

01/07/2015 a 31/12/2015, as empresas da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2016, mediante a aplicação do percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) já estando incluso neste percentual o Ganho Real, previsto na Cláusula Décima Primeira.

§ 3º - As atividades contábeis desenvolvidas na esfera pública (Prefeituras, secretarias, fundações e outros), acompanham o piso salarial da atividade e reajustes definido nesta convenção, ressalvada a proporcionalidade da carga horária estabelecida no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS TRANSFERIDOS

Assegura-se ao empregado abrangido por essa convenção, na forma do Art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter aos Sindicatos obreiro e patronal, duas vezes por ano, a relação dos empregados abrangidos por essa convenção, ficando definidos para tal os meses de janeiro e abril, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:- DO DESCANSO SEMANAL E FERIADOS

Quando o empregado laborar durante a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, a remuneração desse dia (do domingo trabalhado), será paga em dobro, sem prejuízo do D.S.R, a que alude o artigo 1º da Lei nº 605/49.

Por igual, havendo trabalho em dia feriado expresso na lei, sem determinação de outro dia de folga, a remuneração desse dia (do feriado) será paga em dobro, sem prejuízo da remuneração do repouso não concedido a que se refere o dispositivo legal anteriormente mencionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS

Empregados e empregadores poderão, desde que os empregados sejam assistidos pelo Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas - SINDCONT/AL -, firmar Acordo de Compensação de Horas, tudo em conformidade com o art. 59, § 2º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM DIAS ESPECIAIS

As empresas, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação da jornada de trabalho nos dias

13
A

de finados, véspera de Natal, véspera de Ano Novo, segunda e terça-feira carnavalesca ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DO ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

As empresas concederão nos dias de provas, inclusive vestibulares, abono remunerado de falta de seus empregados estudantes que comprovadamente frequentem escolas oficiais ou reconhecidas, ou concorrerem a exame vestibular. No entanto, deverá o empregado pré-avisar ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, relativamente ao expediente que corresponda ao horário da prova.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SINDICALIZAÇÃO

As empresas por ocasião da admissão de seus empregados deverão facilitar-lhes a sindicalização encaminhando-os ao Sindicato de Classe e proporcionar-lhes o que for necessário para esse fim, nos escritórios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

É garantido o emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira o direito à aposentadoria voluntária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado da empresa, a partir de 01/07/2007, o dirigente sindical que, por imperiosa necessidade tenha que prestar serviços na entidade profissional, sem perda da remuneração, desde que seja um por empresa e que a empresa possua em seus quadros mais de 20 (vinte) trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DO PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Parágrafo único: Fica vedado ao empregador efetivar pagamento, com cheque, a empregado não alfabetizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DA APOSENTADORIA PRÊMIO - TEMPO DE TRABALHO

13



Ocorrendo aposentadoria do empregado com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, este fará jus ao recebimento de prêmio correspondente a 01 (um) salário profissional, previsto na cláusula vigésima quarta.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DAS EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS

As dúvidas, controvérsias ou litígios que resultarem da interpretação desta Convenção, serão explicadas, conciliadas ou dirimidas pela Delegacia Regional do Trabalho deste Estado (DRT-AL) ou pela Justiça do Trabalho.

Maceió/AL, 01 de janeiro de 2016.

Luiz Reinaldo Pereira dos Santos
CPF: 663.249.474-91
SINDCONT/AL
Presidente

Carlos Henrique do Nascimento
CPF: 259.126.904-15
SESCAP/AL
Presidente



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
Centro - Maceio - Alagoas
Rec p/ Semelhanca 2 firma(s):
CARLOS HENRIQUE DO
NASCIMENTO E LUIZ REINALDO
PEREIRA DOS SANTOS
MACEIO, 15 de janeiro de 2016.
Em Testemunho da verdade:
CELSON PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 2103828 DP: Carlos
Total: R\$ 7,00